

ARTIGO 170

EDITAL Nº 02/2012.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ACADÊMICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA **BOLSA DE ESTUDO**, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 20/01/2005 E LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 25/07/05, QUE REGULAMENTA O ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O **Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis**, com sede na **Rodovia SC 401 Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.984294/0001-69, através de sua Diretora Geral, **Betina Inês Backes**, este no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com base no que dispõe as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, nº 296 de 25/07/05 e nº 420 de 01/08/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de **bolsa de Estudo** no segundo semestre de 2012 para estudantes regularmente matriculados em curso de graduação desta Instituição, que possua as seguintes condições:

1 OBJETO

O presente Edital destina-se à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição e seleção de acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação (bacharelados e tecnólogos) desta Instituição, candidatos à **bolsa de Estudo** no segundo semestre de 2012.

2 DA BOLSA DE ESTUDOS

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 281 de 20/01/2005, Lei Complementar nº 296 de 25/07/2005 e nº 420 de 01/08/2008, que regulamenta o Artigo 170 da Constituição Estadual, o Governo do Estado de Santa Catarina concede **Bolsas de Estudos** para auxiliar no pagamento de mensalidades aos acadêmicos economicamente carentes, matriculados nos cursos de graduação (bacharelados e tecnólogos) na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC.

- 2.2** Cabe à Comissão Técnica, criada no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC e constituída na forma do art. 3º, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.
- 2.3** O valor do benefício concedido ao aluno não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade por ele devida, conforme Lei Complementar nº 420 de 01/08/2008.
- 2.4** Ainda em cumprimento da Lei Complementar nº 420 de 01/08/2008, a concessão do benefício será semestral, devido a opção da Instituição.
- 2.5** A bolsa de estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado através dos documentos e informações prestadas pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e condições estabelecidas no presente Edital.

3 DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA BOLSAS DE ESTUDO

- 3.1** Preencher o **Formulário de Inscrição**, diretamente no *site* da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC www.cesusc.edu.br (link AMPESC), fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência. A confirmação do cadastro de inscrição será feita de forma eletrônica.
- 3.2** Os acadêmicos pré-classificados deverão imprimir o Formulário de Inscrição, feito no site da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC e anexar os seguintes documentos a serem apresentados:
- a) **Relativo à composição do grupo familiar:**
- Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o acadêmico/candidato, declarados no Formulário de Inscrição;
 - Comprovante de residência nominal ao candidato e a cada membro do grupo familiar;
 - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
 - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
 - Declaração do Imposto de Renda ou Isento.
- b) **Comprovações da Renda Bruta do grupo familiar:**
- b1) **Empregados:**
- Carteira de trabalho atualizada; recibo de salário completo, holerite ou contra-cheque;
 - Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
 - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
 - Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.
- b2) **Autônomos ou Profissionais Liberais:**
- DECORE - expedido por profissional de contabilidade habilitado dos três últimos meses;

- No caso de Agricultor ou Pescador apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de Renda de Autônomo, ou Atividade Informal, informando a renda média mensal e a atividade exercida, com assinatura do declarante e duas testemunhas, com reconhecimento de firma em cartório.

b3) Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

b4) Pensionistas e Aposentados:

- Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br/13.ASP>.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b5) Desempregados ou do lar:

- Cópia da baixa na Carteira Profissional;
- Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

c) **Renda Agregada:**

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração firmada em cartório do doador informando o valor doado.

d) **Despesas do grupo familiar:**

- Comprovantes de água, luz, telefone e celular;
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário;
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), **referente a outros dependentes** da renda do grupo familiar;
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.

e) **Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente:**

- Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.

f) **Doenças crônicas:**

- A comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 (seis) meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

Parágrafo Único - O candidato poderá ainda apresentar quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso, bem como extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

g) **Declarações:**

- **Apresentar declaração, de que não possui outro curso superior;**
- **Apresentar declaração, de que não é beneficiário de bolsa de estudo ou qualquer outro benefício financeiro usados, para custear as mensalidades;**
- **Apresentar declaração, relacionando os bens móveis e imóveis do grupo familiar.**

Para a autenticação dos documentos na Instituição, o candidato deve apresentar o documento original e a fotocópia dos documentos acima requerido.

3.2.1 Os acadêmicos pré-classificados à bolsa de Estudo, deverão entregar o Formulário de Inscrição, feito no site da Faculdade INSTITUIÇÃO, e anexar os documentos mencionados no item anterior, mediante protocolo, na Secretaria Acadêmica, até a data estabelecida no item 4.1 letra "c".

3.3 A ausência de qualquer dos documentos solicitados implicará exclusão do candidato no processo de seleção para Bolsa de Estudos.

4 CRONOGRAMA

4.1 O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo para o segundo semestre de 2012 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) As inscrições serão realizadas no período de **30/07/2012** até o dia **06/08/2012** no *site* da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC www.cesusc.edu.br (link AMPESC).
- b) A divulgação da relação dos acadêmicos pré-classificados para a entrega da documentação e possível entrevista, será no dia **09/08/2012**.
- c) Entrega dos documentos solicitados, conforme item 4.2.1, protocolados na Secretaria Acadêmica, e possível entrevista, realizar-se-á no período de **10/08/2012** até o dia **24/08/2012**.
- d) **A relação oficial dos candidatos selecionados** será divulgada no mês de **Setembro de 2012**, via *internet*, em murais afixados na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC e no *site* da Secretaria do Estado da Educação e Inovação, homologados com parecer final da Comissão Técnica.
- e) No caso de desqualificação de acadêmicos no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

5.1 O processo de seleção compreenderá três etapas:

Primeira etapa - análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do **Índice de Carência**, abaixo:

$$IC = RT \times DM \times PNE \times MGFIP \times DT \times DD \times IA \times BGF$$

G F

ONDE:

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula
GF	Número de Membros do Grupo Familiar	Apenas informar
RT	Renda Total do Grupo Familiar	Apenas informar
DM	Despesas com Moradia	Própria= índice 1 Financiada ou Locada =0.7
PNE	Portador de Necessidades Especiais	Não = 1 Sim = 0.7
MGFIP	Existe outro membro do Grupo Familiar cursando atualmente colégio ou graduação em uma instituição de ensino não gratuita?	Não = 1.0 Sim = 1.2
DT	Despesas com Transporte para Estudar	Não = 1 Coletivo = 0.7 Moto = 0.9 Carro próprio ou da família = 1.2 Nenhum =1.0
DD	Despesas Diversas: Somatório de despesas (água, luz)	Se < 180=0.8 se > 180 até 300 =1.0 se > 300=1.2
IA	Índice de Aproveitamento Semestral	Se aproveitamento > 7.5, índice = 0.9 Se aproveitamento < 1, índice = 1
BGF	Bens do Grupo Familiar	Imóvel Rural Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 Imóvel Urbano Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 Automóvel Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.2 Se possui 3 = 1.8 Motocicleta Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.1 Se possui 3 = 1.6 Caminhão Se possui 0 ou 1, índice = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.8

5.1.1 Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

5.1.2 Será entendido como grupo familiar as pessoas pertencentes a mesma família, que residam no mesmo endereço.

5.1.3 Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

Segunda etapa - Os acadêmicos poderão ser entrevistados (**Item 4.1, letra c**) por profissionais integrantes da Comissão Técnica.

Terceira etapa – Elaboração do parecer final da Comissão Técnica.

5.2 O acadêmico economicamente carente, portador de necessidades especiais devidamente comprovadas, ou que tiver comprovado a sua invalidez permanente, receberá bolsa de Estudo para **pagamento integral** da sua mensalidade, porém concorrerá igual aos demais candidatos, quanto ao índice de carência financeira, prazos e entrega de documentos.

6 DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

6.1 Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos:

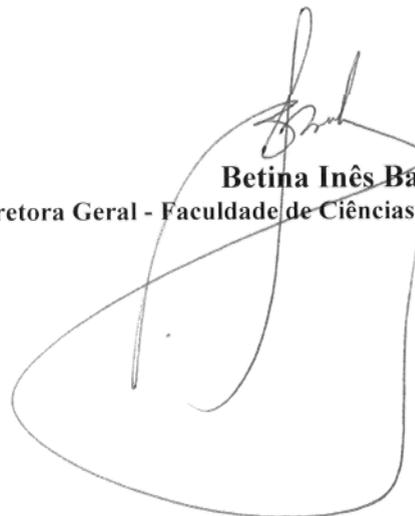
- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta.
- c) Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como **FIES, convênios e outros**.
- d) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital.
- e) Apresentar falta de veracidade nas informações.
- f) Apresentar Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- h) Não comparecer à entrevista.
- i) Ser acadêmico matriculado em disciplinas isoladas ou ser acadêmico especial.
- j) Apresentar rendimento acadêmico igual ou inferior a 40% nas disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, quando for o caso.
- k) Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de renovação da bolsa.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

- 7.2 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão.
- 7.3 O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o segundo semestre de 2012.
- 7.4 O repasse das parcelas do Artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
- 7.5 **Os candidatos contemplados com a Bolsa do Artigo 170, referente ao segundo semestre de 2012, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 horas de serviço voluntário semestrais, vinculados à participação em programas e projetos sociais com visão educativa.**
- 7.6 **Não, haverá revisão de índice de carência, dado que o preenchimento do formulário eletrônico é parte integrante do processo, e de responsabilidade do acadêmico.**
- 7.7 Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.
- 7.8 **A falta de assinatura no recibo coletivo implicará a perda do benefício.**
- 7.9 O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Florianópolis/SC, 24 de Julho de 2012.



Betina Inês Backes

Diretora Geral - Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis